



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 144/2024

Processo Número: **6117/2024** | Data do Protocolo: 19/03/2024 11:34:30



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003600300037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática”, nas escolas da rede pública estadual de ensino, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática”, aplicável às escolas da rede pública estadual de ensino, como medida de adequação das unidades escolares à realidade climática.

Artigo 2º - São diretrizes do “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática” nas escolas da rede de ensino:

I - revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas estaduais, com a instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula e espaços de convivência coletiva pedagógica e administrativa;

II - adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das escolas, como medida de assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas ao local, respeitando-se as especificidades das unidades e as particularidades em se tratando de ensino quilombola, indígena e de pessoas com deficiência;

III - substituição da estrutura física das escolas em funcionamento sob o “Projeto Nakamura” - escola de lata, por prédios em alvenaria, em atendimento às mesmas diretrizes de isolamento e conforto térmico e acústico;

IV - cobertura adequada, com material e técnica de isolamento térmico e acústico, de todas as quadras poliesportivas das unidades escolares, destinadas às aulas de educação física;

V - promoção de medidas de arborização nas áreas da unidade escolar, como medida de assegurar sombreamento, escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor;

VI - reestruturação da capacidade de alunos por sala de aula, com restrição ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por classe;

VII - inclusão do tema ambiental, com foco no enfrentamento à crise climática, no projeto pedagógico das unidades escolares e nas ações pedagógicas e administrativas promovidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo construir um programa com diretrizes para o enfrentamento à crise climática nas escolas da rede pública de ensino, uma situação emergencial que se mostra indiscutível nos tempos atuais.

É necessário tratar com seriedade tanto a realidade da crise climática quanto assegurar as adaptações necessárias para que se faça a revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas estaduais.

Diante disto, as diretrizes deste “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática”, aplicável às escolas da rede pública estadual de ensino, tem como meta a adequação das unidades escolares à realidade climática, quer com a instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula e espaços de convivência coletiva, quer com a adequação arquitetônica e estrutural dos prédios.

Aliás, é sempre bom lembrar que, em pleno 2024, ainda há escolas estaduais paulistas que sequer são de alvenaria – as malfadadas escolas de lata, do Projeto Nakamura, sem isolamento térmico e acústico; outras, não têm quadras poliesportivas cobertas; e muitas não possuem arborização e sistema de escoamento adequado das águas pluviais.

É preciso, portanto, cuidar da infraestrutura escolar para assegurar melhores condições do ambiente educacional, para professores, alunos e todos envolvidos no processo educacional.

Eis a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003000300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 19/03/2024 09:01

Checksum: **816A44ACEF848E0AC18D6C51A2BB5C0B7F565490AE3486A841909032A6DCC066**

